

LEI N.º 838/2023, 27 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI A DATA DE REALIZAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de aplicabilidade da Política de Proteção à Criança, fica instituída a Semana Municipal do Bebê no âmbito do Município de Chorozinho – Ceará.

Art. 1º - Fica instituída a data de realização da Semana Municipal do Bebê, a qual já integra o calendário oficial de eventos desta municipalidade, realizada anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana Municipal do Bebê, no mês de agosto de cada ano.

Art. 3º - A Semana Municipal do Bebê terá por objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes às questões aqui aludidas, em desenvolvimento no Município de Chorozinho, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana Municipal do Bebê compreenderá a realização de debates, ciclos de palestras, rodas de conversas, dentre outras ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, Cras, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

7

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com as questões que envolvem a primeira infância e a adolescência no Município.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê da Primeira Infância, a coordenação geral da Semana Municipal do Bebê, bem como, o planejamento, a organização e a realização dos eventos que porventura vierem a ser estabelecidos, com a articulação intersetorial da Secretarias Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Assistência Social, que promoverão sua divulgação e proporão ao Governo Municipal a promoção de convênios e parcerias no que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com as questões relacionadas com a primeira infância, em especial a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, a prevenção e o acompanhamento da gravidez, o que contribuirá com a realização da Semana Municipal do Bebê.

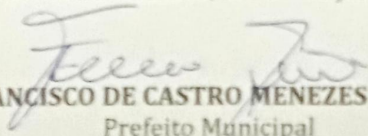
Art. 7º - Para a consecução da Semana Municipal do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 5 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais e órgãos envolvidos com as questões ora atentadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 27 de janeiro de 2023.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal